



Publ. DJE nº 5996 de 06/11/2001

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**  
**CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

Tribunal Regional Eleitoral  
**BIBLIOTECA**

**RESOLUÇÃO Nº 401/01**

**Prorroga o prazo estabelecido na Resolução-TRE nº 398/01 para a realização de revisão do eleitorado nos municípios de Abatiá (82ª ZE) e Marechal Cândido Rondon (121ª Zona Eleitoral).**

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, usando das atribuições que lhe confere o art. 71 § 4º, do Código Eleitoral, e arts. 57 e 61 § 3º, da Resolução-TSE nº 20.132/98,

Considerando o pedido formulado pelos Juízes da 82ª e 121ª Zona Eleitoral de prorrogar o prazo para realização da revisão do eleitorado nos municípios de **Abatiá e Marechal Cândido Rondon**,

Considerando, ainda, as chuvas que assolaram o município de Mal. Cândido Rondon nos meses de setembro e outubro corrente, dificultando o comparecimento da população aos postos de revisão, e o baixo índice de comparecimento de eleitores no município de Abatia,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica prorrogado o prazo, fixado na Resolução-TRE nº 398/01, para o eleitor se apresentar à revisão do eleitorado dos municípios de Abatiá (82ª ZE) e Marechal Cândido Rondon (121ª ZE), para o dia 10 de novembro de 2001, sem prejuízo



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**  
**CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

Resolução-TRE nº 401/01

= 2 =

do cumprimento das demais datas fixadas no cronograma (Anexo 2) daquela Resolução.

**Art. 2º.** O Juízo Eleitoral fará publicar, de imediato, edital para dar conhecimento da prorrogação do prazo aos eleitores do município, fazendo ampla divulgação pela imprensa escrita, falada e televisada, se houver, e por outros meios que possibilitem seu pleno conhecimento por todos os interessados, inclusive solicitando a colaboração dos meios políticos locais.

**Art. 3º.** Esta Resolução entrará em vigor nesta data, anexando-se cópia nos processos correspondentes aos municípios citados.

**SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 29 de outubro de 2001.**



**ROBERTO PACHECO ROCHA - Presidente**



**GIL TROTTA TELLES - Corregedor Regional Eleitoral**



**CÉSAR CUNHA**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**  
**CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

Resolução-TRE nº 401/01

= 3 =

**JOEL PACIORNIK**

**JAIME STIVELBERG**

**MARCOS DE LUCA FANCHIN**

**GUILHERME LUIZ GOMES**

**LUIS SÉRGIO LANGOWSKI - Procurador Regional Eleitoral**